



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.895, DE 04/07/2014

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo do cargo de Auxiliar de Farmácia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, 9 (nove) vagas de provimento efetivo para o cargo de Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo constante do [Anexo II da Lei Municipal nº 3.503, de 01.2.2010](#), passa a vigorar acrescido das vagas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Farmácia obedecerá às seguintes disposições:

- I - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – escolaridade mínima de ensino médio completo;
- III – vencimento mensal correspondente ao nível 31 da tabela salarial dos servidores do Poder Executivo;
- IV – atribuições de, sob supervisão e orientação direta do farmacêutico:
  - a) receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado;
  - b) controlar estoques, cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques, cuidando do lançamento e alimentação de dados, com tempestividade e qualidade, em todos os sistemas eletrônicos disponibilizados para este fim;
  - c) auxiliar o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas;
  - d) digitar documentos, como requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos;
- f) organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos;
- g) recuperar material de trabalho, como bancadas, vidrarias, potes e acessórios, lavando, esterilizando, sanitizando, separando e embalando, no caso de atividades em farmácia hospitalar ou homeopática;
- h) fornecer medicamentos aos pacientes de acordo com a prescrição médica;
- i) auxiliar na manipulação e na produção de medicamentos e na produção de produtos químicos farmacêuticos;
- j) auxiliar no controle e no registro de fórmulas aviadas;
- k) envasar, rotular e acondicionar os medicamentos e os produtos manipulados;
- l) documentar atividades e procedimentos farmacotécnicos;
- m) efetuar controle de rotina dos equipamentos e dos utensílios de laboratório de manipulação;
- n) zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores; e
- o) desenvolver funções correlatas de interesse de sua área de serviço, inclusive com o uso dos recursos de informática.

Art. 3º Para garantir o funcionamento e manutenção dos serviços de assistência farmacêutica, fica o Município autorizado a contratar, por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado e até a realização de concurso público, agentes públicos para exercício da função de Auxiliar de Farmácia, observado o número de vagas constante do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses, renovável no máximo por mais 12 (doze) meses.

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, na forma do seu [anexo único, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000](#).



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 4 de julho de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Ivan José da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Ana Paula Pereira de Castro**  
**Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.378 aprovado em 30/06/2014

-Publicada em: 07/07/2014



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### Anexo I – Impacto Orçamentário e Financeiro

Cargo/Função	Remuneração Mensal *	Qtde.	2014 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)	2016 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)
Auxiliar de Farmácia	1.034,85	09	95.783,13	161.868,01	171.580,10
<b>TOTAL (remuneração *qtde.)</b>	<b>11.455,79</b>	<b>09</b>	<b>95.783,13</b>	<b>161.868,01</b>	<b>171.580,10</b>

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Federal Complementar no. 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com os cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2015 e 2016, estimou-se a aplicação de revisão anual de 6%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base de abril/2014, foi de R\$ 137.585.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza R\$ 70.581.000,00 (setenta milhões e quinhentos e oitenta e um mil reais). A despesa total consolidada com pessoal até abril/2014 foi de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), correspondente a 40,70% da receita corrente líquida.

No entanto o gasto adicional com pessoal para este exercício (7 meses) com o projeto em pauta impactará a Receita Corrente Líquida em R\$ 95.800,00, ou seja, 0,69%

Assim, estes gastos adicionais implicam comprometimento total da receita corrente líquida na ordem de 40,70%, não constituindo, pois, tal despesa risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei Federal Complementar no. 101/2000, que é de 51,3%.

**Para apurar a remuneração mensal foi considerado as verbas fixas. Logo, não foi considerado as possíveis verbas/despesas variáveis, como; vale transporte.**

Ponte Nova – MG, 4 de julho de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Ivan José da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ana Paula Pereira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, hora-extra e/ou outras